

História do Tempo Presente e éticas: inquietações acerca das fontes

 /tempoeargumento

 @tempoeargumento

 @tempoeargumento

 **Silvia Maria Fávero Arend**
Universidade do Estado de Santa Catarina
Florianópolis, SC – BRASIL
lattes.cnpq.br/7367251417314346
silvia.arend@udesc.br
 orcid.org/0000-0002-3262-5596

 <http://dx.doi.org/10.5965/2175180316432024e0104>

Recebido: 12/11/2024

Aprovado: 02/12/2024

Editor Responsável (Convidado):

Emerson Cesar de Campos
Universidade do Estado de Santa Catarina
orcid.org/0000-0002-1455-4528



História do Tempo Presente e éticas: inquietações acerca das fontes¹

Resumo

A partir das inquietações suscitadas pelo trabalho de pesquisa e de editoração científica no campo da História do Tempo Presente, este artigo objetiva debater as difíceis delimitações éticas que dizem respeito ao acesso, uso e exposição de fontes históricas. O texto parte de um episódio de conflito entre diferentes dimensões éticas suscitado por um questionamento judicial ao exercício da prática historiográfica. A situação mostrou-se complexa em diferentes sentidos, envolvendo questões no âmbito da legislação construída no Brasil desde a década de 1990 na esfera da ética na pesquisa. Por outro lado, o texto aponta para os desdobramentos do chamado giro ético-político e as possibilidades de construir caminhos, tanto metodológicos quanto epistêmicos, para dar conta de questões tão abrangentes como a autonomia da pesquisa científica e a defesa dos direitos humanos, tendo em vista a escrita de uma História do tempo presente tão eficaz em seus resultados quanto comprometida com princípios éticos.

Palavras-chave: história do tempo presente; fontes; ética; legislação brasileira.

History of the Present Time and ethics: concerns about the sources

Abstract

Based on the concerns raised by research and scientific publishing work in the field of History of the Present Time, this article aims to discuss the hard ethical boundaries concerning the access, use, and display of historical sources. The text begins with an episode of conflict between various ethical dimensions ignited by a judicial questioning of the practice of historiography. The situation proved to be complex in various ways, involving issues within the legal framework of Brazil since the 1990s in the sphere of research ethics. On the other hand, the text points out the unfoldings of the so-called ethico-political turn and the possibilities of building paths, both methodological and epistemic ones, to address issues as broad as the autonomy of scientific research and the defense of human rights, with a view to writing a History of the Present Time that is as effective in its results as it is committed to ethical principles.

Keywords: history of the present time; sources; ethics; Brazilian legislation.

¹ Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada na mesa redonda “Fontes, epistemologias e éticas: desafios da História do Tempo Presente”, ocorrida no dia 27 de outubro de 2023, no V Seminário Internacional de História do Tempo Presente. O evento aconteceu no Centro de Ciências Humanas e da Educação, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Brasil. Para maiores informações, ver: <https://doity.com.br/v-seminario-internacional-historia-do-tempo-presente>. Agradeço os pertinentes comentários feitos por Gláucia de Oliveira Assis, Reinaldo Lindolfo Lohn, Humberto da Silva Miranda e Luciana Rosar Fornazari Klanovicz. Pesquisa financiada pelo ‘Edital CNPq Nº 9/2023 – Bolsa Produtividade em Pesquisa’ e pelo ‘Edital Chamada Pública Fapesc Nº 048/2022 – Apoio à Infraestrutura para os Grupos de Pesquisa da Udesc.

Palavras iniciais

Desde o início dos anos 2000, o sistema de pós-graduação brasileiro na área de História ampliou-se, com a criação de novos e variados cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado. Isso trouxe como resultado uma ampliação da produção de conhecimento histórico, o que, segundo as diretrizes da Comissão de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação brasileiro, deve ser publicada em periódicos científicos nacionais e internacionais. Mas, até então, correspondendo a uma estabilidade de algumas décadas, a área possuía um pequeno número de periódicos, uma vez que os historiadores acadêmicos de maneira geral divulgavam os resultados de suas investigações sobretudo em obras de caráter autoral e capítulos de livros. Contudo, tanto a ampliação da pós-graduação quanto as pressões sofridas por investigadores e investigadoras no sentido de aumentar sua produtividade, estimularam o lançamento de novas revistas científicas no âmbito da História.

Essas publicações, considerando a presença indiscutível da internet como ambiente de produção e divulgação científica, bem como incentivos das agências oficiais de fomento, adotaram o formato *Open Access Free* (acesso aberto livre – Via Dourada). O movimento *Open Access* foi criado a partir da perspectiva jurídico-social da “justiça informacional”. Segundo Sena (2018), “justiça informacional” é um conceito multifacetado que está ancorado na ótica de que a produção do conhecimento científico ocorre a partir de múltiplos sujeitos e que esta deve ser democratizada para a sociedade em geral. No caso brasileiro, essa questão assumia (e assume) maior importância, uma vez que a pesquisa científica na área da História é financiada em grande parte por meio de fomento público.

A ampliação e a diversificação da área permitiram a exploração de novas fronteiras de conhecimento e pesquisa, incorporando objetos e abordagens inovadores que ganhavam forma em âmbito internacional. Como um novo domínio historiográfico, o tempo presente passou a ganhar a atenção da historiografia, demandando reflexões próprias. Assim, a produção de conhecimento na área da História do Tempo Presente adquiriu maior vulto no Brasil nos últimos 20 anos. Os resultados das investigações demonstraram a importância de abordagens historiográficas capazes de dar conta de temas e objetos novos, sob metodologias flexíveis e constantemente pressionadas pelas

próprias fontes. Essa historiografia não deixou de ser disponibilizada sob a forma de livros autorais, coletâneas, capítulos de livros e artigos científicos.

Contudo, percebe-se que, talvez por ser de cunho mais recente, uma parcela significativa dessa produção de conhecimento foi publicada em revistas, estimulando a especialização de periódicos que buscassem ter como foco a História do Tempo Presente. Dentre tais periódicos, destacam-se as revistas *Tempo e Argumento*², *Cadernos do Tempo Presente*³, *Boletim do Tempo Presente*⁴, *História Oral*⁵ e *Estudos Históricos*⁶. Chamo a atenção: nos últimos cinco anos (possivelmente em função do avanço do ideário da extrema-direita), várias revistas da área da História têm publicado com certa frequência um ou dois artigos em seus números sobre temáticas ou discussões epistêmicas relativas à História do Tempo Presente.

Esse cenário no campo da historiografia brasileira em relação à História do Tempo Presente pode ser considerado salutar. Todavia, compreendemos que essa produção historiográfica não tem sido acompanhada de discussões de maior envergadura que envolvem os campos da heurística e das éticas. Temos uma exceção no cenário brasileiro no que tange às fontes orais. A revista *História Oral*, publicada pela Associação Brasileira de História Oral (ABHO) desde 1998, realiza um debate vigoroso em relação à produção das fontes orais e aos debates de cunho ético. No caso da História do Tempo Presente, atitude semelhante deveria ser frequente, considerando que suas bases se assentam em um conjunto diverso de fontes. Podem-se mencionar a imprensa e os testemunhos, bem como as documentações governamentais, seja na forma jurídica, policial, parlamentar, escolar e médica ou como relatórios sociais, sem deixar de mencionar as literárias, as audiovisuais, as epistolares e as advindas das redes sociais (Orkut, Facebook, Instagram, TikTok, Twitter (atual X) etc). Contudo, ainda não foi criado um ambiente estimulante de discussões sobre a dimensão das éticas nesse novo domínio historiográfico. Essa ausência de discussões pode suscitar certo despreparo quando mesmo trabalhos baseados em fontes históricas tomadas

² <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/index>

³ <https://periodicos.ufs.br/tempo/issue/view/1324>

⁴ <https://periodicos.ufs.br/tempopresente>

⁵ <https://periodicos.ufs.br/tempopresente>

⁶ <https://periodicos.fgv.br/reh>

como de domínio público sofrem questionamentos. Isso é particularmente sensível no âmbito de temas do tempo presente, dado que os estudos focalizam processos sociais inacabados e abrem frentes de discussão sobre objetos cujos interesses permanecem especialmente ativos.

As inquietações que suscitaram a escrita deste artigo são fruto, sobretudo, de um processo vivenciado enquanto editora da mencionada revista *Tempo e Argumento* no ano de 2018. Naquele ano, os dois editores da revista⁷ foram intimados por Cláudio Weber Abramo para retirar do periódico (que está postado em um repositório *on line*) o artigo de autoria do historiador brasileiro Rodrigo Patto Sá Motta, intitulado “Os expurgos de 1964 e discurso anticorrupção na caricatura da grande imprensa”, que havia sido publicado dois anos antes⁸. O pesquisador reportou parte de sua construção narrativa em charges e caricaturas da artista visual Hilde Weber, que tratavam de temáticas relativas ao período da ditadura militar. A produção gráfica da artista foi publicada no jornal *O Estado de São Paulo* no início da década de 1960. Segundo o prescrito na intimação judicial, a família de Hilde Weber detinha os direitos autorais relativos às produções visuais da artista.

No intuito de resolver o imbróglio jurídico, que tomou proporções cada vez maiores (inclusive com a ameaça de retirada de todos os números da revista da web), nos cercamos de legislação nacional e jurisprudência internacional sobre as temáticas do direito autoral e relativa às questões éticas. A referida legislação nos possibilitava afirmar que as charges de Hilde Weber eram de domínio público há muitos anos; que a utilização das mesmas pelo pesquisador obedecia a fins acadêmicos e não comerciais; e que a reputação póstuma da artista visual não sofrera prejuízos com a publicação do artigo de cunho científico. Porém, esse não foi o entendimento dos representantes da Procuradoria Jurídica da Universidade

⁷ Na época, os editores da revista *Tempo e Argumento* eram os docentes do Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Luiz Felipe Falcão e Sílvia Maria Fávero Arend, e o secretário, o técnico universitário, Anderson Mendes.

⁸ Ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os expurgos de 1964 e o discurso anticorrupção na caricatura da grande imprensa. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 8, n. 18, p. 9-39, 2016. DOI: 10.5965/2175189308182016009. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180308182016009>. Acesso em: 27 abr. 2024.

do Estado de Santa Catarina (UDESC) que, pautada nas legislações brasileiras relativa ao direito autoral de 1998⁹ e de 2013¹⁰, obrigou os dois editores de então da revista *Tempo e Argumento* a retirarem as charges do mencionado artigo. Desde 2018, as caricaturas da artista visual Hilde Weber, presentes nas páginas 16, 18, 19, 27, 28, 29, 31, 34, 35 e 37 do texto do artigo, foram substituídas pela imagem que aparece na figura 1.

Figura 1 – Ilustração suprimida de artigo de autoria de Rodrigo Patto Sá Motta.



Figura 2. O Estado de São Paulo, 15/04/64, Hilde

Fonte: Motta (2016, p. 16).

Neste artigo de caráter ensaístico, buscamos apresentar algumas “respostas” para as inquietações geradas pelo caso relatado acima, tendo como escopo os usos das fontes e os debates sobre as éticas no campo da História do Tempo Presente. Na primeira parte do artigo, nos reportamos ao que denominamos de “ética institucional”, tendo em vista a legislação instituída no

⁹ BRASIL. *Lei número 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre os direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

¹⁰ BRASIL. *Lei número 12.853, de 14 de agosto de 2013*. Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99- B, 100-A, 100-B e 109-A, e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12853.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

Brasil entre 1996 e 2016. Na segunda parte do texto, centramos o foco nos “caminhos” advindos do movimento denominado “giro ético-político” ocorrido nos últimos anos no interior da disciplina. O problema que se apresentou em 2018, enquanto editora da revista *Tempo e Argumento*, disse respeito ao fato que nem sempre é possível dialogar ou conciliar as diferentes abordagens em relação às éticas.

1. Da ética “institucional” e as fontes

As discussões sobre a temática da ética há longa data constituem um importante ramo de estudo da Filosofia Ocidental. Os debates nessa área do conhecimento remontam à Antiguidade, tendo como expoentes os pensadores gregos Platão e Aristóteles. No processo de construção da ciência moderna, foi o filósofo alemão Immanuel Kant, na obra “A Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, publicada em 1785, que alçou o debate sobre a problemática da ética a um outro patamar, associando-o ao estabelecimento de valores morais de uma determinada sociedade e/ou do indivíduo à Razão e ao campo da Justiça. Para Kant (2007), tendo em vista o conceito do *imperativo categórico*, as ações das pessoas deveriam ser norteadas por princípios universais formulados a partir da Razão, com vistas a beneficiar todo o corpo social. Várias críticas, provenientes de diferentes abordagens epistêmicas, foram formuladas ao longo do tempo e se referiam à perspectiva kantiana, especialmente no que diz respeito às noções de autonomia individual e de universalidade dos valores morais.

Para o presente estudo, os apontamentos do pensador Paul Ricouer em relação à “pequena ética”, idealizada sobretudo para os processos que envolvem a bioética, são de grande valia, uma vez que os casos considerados difíceis para o filósofo francês demandam uma ética no plural. Entendemos que os historiadores que produzem narrativas a partir da abordagem da História do Tempo Presente com frequência também se defrontam com casos considerados difíceis em relação ao uso das fontes e às éticas. Ou seja, há a necessidade de avaliar esses cenários para além de uma moral estabelecida e/ou das premissas da legislação de forma estreita. O filósofo brasileiro José Vanderlei Carneiro sintetiza os pressupostos da “pequena ética” enunciados por Paul Ricouer:

A “pequena ética” de Ricoeur é, em última instância, atravessada por uma ética do cuidado consigo mesmo e com o outro, por meio das categorias estima de si e solicitude. Não é a ética das virtudes aristotélicas nem a moral normativa kantiana, mesmo que ambas, juntamente com a sabedoria trágica, sejam construções filosóficas indispensáveis para a elaboração de uma bioética reflexiva, que delibera à luz da hermenêutica e da ética do cuidado, reconhecendo as críticas que são destinadas a esta posição teórica a respeito deste estudo remetido ao filósofo francês.

No entanto, estamos diante de um pensamento sustentado por uma antropologia filosófica que compreende o sujeito na sua singularidade, isto é, como sujeito capaz: sujeito da sua história e aberto ao projeto de diálogo. Não é somente sujeito biológico ou sujeito de direito, mas um sujeito capaz de imaginação criativa para deliberar sobre os casos difíceis. O exercício de deliberação opera através da reflexão como demanda de conflitos no seio da produção das matrizes morais teleológicas e deontológicas. Ou lendo de outra forma, gerado propriamente das éticas fundamentais, enquanto exercício de cuidado humano (Carneiro, 2018, p. 85).

No Brasil, as investigações na área da História são regidas no campo da ética por resoluções emanadas do Ministério da Saúde/Conselho Nacional da Saúde (CNS) desde a criação, em 1996, do sistema que conjuga a Comissão Nacional de Ética na Pesquisa (CONEP) e as Comissões de Ética em Pesquisa (CEPs) instituídas nas universidades brasileiras (Cardoso; Pereira, 2013). A Resolução nº CNS 116, de 10 de outubro de 1996, afirmava o seguinte em relação à eticidade das pesquisas envolvendo seres humanos¹¹:

III.1 - A eticidade da pesquisa implica em:

- a) consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes (autonomia). Neste sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;
- b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos (beneficência), comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- c) garantia de que danos previsíveis serão evitados (não maleficência);
- d) relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (justiça e equidade) (BRASIL, 1996, cap. III, inciso I).

¹¹ Em relação à noção de “seres humanos” as Resoluções do CNS de 1996 e a de 2012 se remetem às normativas internacionais emitidas sobretudo pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Associação Médica Mundial (AMM) e pela legislação brasileira, com destaque para a Constituição de 1988.

Conforme afirma a historiadora Carla Simone Rodeghero (2022), a Resolução CNS nº 116, de 1996, e a que a substituiu, em 2012, a Resolução CNS nº 466, foram construídas a partir de debates epistêmicos e jurídicos relativos sobretudo à bioética¹². Esses documentos normativos foram pautados pelas polêmicas ocorridas no campo da bioética após a Segunda Guerra Mundial tendo em vista os experimentos médicos realizados durante o conflito bélico, tendo como alvo populações vulneráveis e aprisionados, assim como acerca do que se sucedera com as populações japonesas posteriormente ao lançamento das duas bombas atômicas (Kottow, 2008)¹³. Durante duas décadas, as propostas de investigação das áreas da Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas foram avaliadas pelos membros dos CEPs das universidades brasileiras a partir dos dois referidos documentos emanados do CNS. Tal fato gerava com frequência problemas (e dissabores) para os/as pesquisadores do campo da História e de outras áreas do conhecimento das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, pois muitas investigações possuíam metodologias, parâmetros e outros procedimentos específicos em relação às utilizadas na área da saúde. Segundo Carla Simone Rodeghero (2022), visando minorar esses problemas, um novo documento normativo regulatório foi agregado à Resolução CNS nº 466, de 2012. De acordo com a autora:

Reconhecendo o mal-estar disseminado entre as entidades e pesquisadores/as, a resolução CNS 466/2012 previu a redação de uma “resolução complementar” para tratar das particularidades das pesquisas nas ciências humanas e sociais. Para dar conta da tarefa, a Conep criou o Grupo de Trabalho Ciências Humanas e Sociais (GT CHS), que funcionou entre 2013 e 2015, contando com a participação de representantes de quase duas dezenas de

¹² A Resolução CNS nº 116, em seu Preâmbulo, afirma o seguinte: “Esta Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado” (Brasil, 1996, I-Preâmbulo).

¹³ O Código de Nuremberg foi um dos resultados dos julgamentos de Nuremberg (Alemanha), ocorridos entre os anos de 1945 e 1946, que visavam processar as lideranças nazistas. Segundo Kottow (2008, p. Sup. 10): “Dos horrores revelados nesses julgamentos nasceu o Código de Nurembergue, que também representa uma ruptura histórica. Ainda que esse documento tenha sido engatilhado pelos acontecimentos desvelados, não se refere a eles, mas à conduta que um pesquisador científico deve seguir. É uma demonstração de sabedoria que esse primeiro código de ética em pesquisa tenha evitado aludir a situações altamente anômalas e preferido se concentrar em normas éticas gerais e válidas para toda pesquisa. Ainda assim, não deixa de chamar a atenção o fato de um julgamento de criminosos de guerra ter inspirado um código de ética em pesquisa”.

entidades da área, bem como de técnicos e gestores da Conep. Em clima de tensão e conflito, o grupo redigiu uma minuta de resolução que foi submetida à consulta pública e ao crivo da Conep. Depois de aprovada pelo CNS, essa minuta se transformou na resolução CNS 510/2016, hoje em vigor (Rodeghero, 2022, p. 483).

Em seu preâmbulo, a Resolução CNS nº 510, de 2016, explicita as especificidades das Ciências Humanas e Sociais no que tange à ética na pesquisa, descritas a partir das seguintes proposições: uma acepção pluralista de ciência pautada em diferentes perspectivas teórico-metodológicas; “lidam com atribuições de significados, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico”; e a relação pesquisador e participante é entendida como não hierárquica e eivada de subjetividades, sendo passível de redefinição a todo momento. Posteriormente, no Capítulo I da referida normativa, temos uma definição sobre o conjunto de áreas e saberes que compõem as Ciências Humanas e Sociais. De acordo com a legislação:

VI - pesquisa em ciências humanas e sociais: aquelas que se voltam para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolvam intervenção (Brasil, 2016, cap. I, art. 2, inciso XVI).

Essa resolução abarcou uma gama de problemas éticos que, diretamente ou indiretamente, pode-se considerar que digam respeito à pesquisa realizada no âmbito da História do Tempo Presente. As duas primeiras legislações do CNS, pautadas no ideário da bioética, tinham como foco sobretudo as pesquisas realizadas *em seres humanos*. Ou seja, investigações que demandavam a denominada intervenção direta no corpo e na psique dos indivíduos adultos e dos considerados menores de idade. Nas normativas posteriores, os problemas éticos das pesquisas realizadas *com seres humanos* começaram a ser enunciados com maior ênfase, especialmente na última resolução, conforme demonstramos acima. As diferentes metodologias e perspectivas teóricas passaram a ser levadas em conta, bem como a dimensão das subjetividades existentes na relação entre o pesquisador/a e o depoente no âmbito dos testemunhos ou da História Oral. Ainda no que diz respeito à questão das subjetividades, a legislação problematizou

as relações de poder entre o/a investigador/a e os participantes da pesquisa a partir de uma perspectiva mais igualitária, na qual os saberes científicos estão em constante construção. Por fim, os diferentes riscos para os/as participantes também foram tematizados, tendo em vista a natureza da investigação e os diferentes procedimentos metodológicos (Brasil, 2016, cap. IV).

Entretanto, o entendimento de caráter amplo presente na legislação sobre o campo de pesquisa das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas punha outra questão em cena. Ou seja, as referidas áreas do conhecimento efetuam investigações *sobre* seres humanos a partir de materiais e metodologias que não são necessariamente produzidos tendo em vista a intervenção considerada direta (*em* ou *com* seres humanos). No caso da História e, mais especificamente, da História do Tempo Presente, utilizamos para a construção das narrativas um conjunto de fontes, que sob a ótica da normativa do CNS, não necessita passar pelo “crivo” de um CEP das universidades brasileiras.

Porém, verificamos que problemas podem advir mesmo com fontes entendidas como de domínio público, por exemplo. Não estamos advogando aqui que a totalidade das investigações levadas a cabo no âmbito da História do Tempo Presente devam ser avaliadas por um CEP, mas sim que o debate acerca da dimensão da ética em uma perspectiva plural, necessita ser um item importante no processo de análise das fontes, independentemente de sua natureza e, posteriormente, em relação aos seus usos na construção da narrativa. Compreendemos que seria salutar para a disciplina se essas informações estivessem presentes nos textos (mesmo que expressas em notas de rodapé), pois estimulariam o debate sobre o tema.

Compreendemos que de forma diversa ao que é operado em outras áreas do conhecimento das Ciências Humanas, os historiadores e historiadoras efetuam uma discussão “tímida” em relação à temática da ética no que tange às fontes. Tal fato fica patente no documento produzido pela Associação Nacional de História (ANPUH) em 2015, fruto de debates feitos na época em eventos acadêmicos da área, bem como a partir da participação de membros da instituição no grupo de trabalho que formulou a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510. Abaixo, segue um trecho do que afirma o documento da ANPUH Brasil em relação às fontes:

No caso do uso da metodologia de história oral, é fundamental que o entrevistado conheça os objetivos da pesquisa e consinta explicitamente em dela participar, podendo este consentimento ser expresso de forma escrita ou oral. Cabe ao historiador cumprir fielmente os termos do consentimento, especialmente no que diz respeito à divulgação ou não da identidade dos envolvidos e à autorização ou não do uso dos registros produzidos. A garantia do anonimato reside no compromisso de não só omitir o nome do entrevistado como informações que possam identificá-lo. Possibilitar que os sujeitos envolvidos na pesquisa tenham acesso ao conhecimento construído a partir dos seus relatos é um procedimento altamente recomendável; Em situações fixadas em lei, e que devem ser consideradas excepcionais, os historiadores podem, e eventualmente devem, garantir o anonimato de suas fontes e omitir aspectos das mesmas, especialmente informações confidenciais e relacionadas à privacidade, com o objetivo de evitar danos a pessoas ou grupos cujas trajetórias estejam diretamente envolvidas com tais materiais. Por outro lado, o empenho pelo acesso cada vez mais amplo às fontes de pesquisa deve ser tomado como regra e como a meta a ser alcançada (ANPUH, 2015, p. 6-7).

É importante observar que a “Carta de Princípios Éticos – ANPUH Brasil” está postada em formato PDF no site da referida instituição na página “Notícias”¹⁴ e não na página “Documentos”, onde se encontram as normativas que apresentam os regulamentos e diretrizes da entidade para os seus associados e público em geral. No mencionado texto, no que concerne às fontes, o foco permaneceu naquelas produzidas a partir da História Oral, sendo imputado para os demais casos a legislação brasileira e a omissão de informações pessoais ou de identificação como meios para a resolução dos possíveis problemas que suscitem no campo da ética. Mas, seriam tais procedimentos suficientes para evitar danos, muitas vezes considerados graves (a revitimização, por exemplo), em relação a pessoas mortas ou vivas (especialmente aquelas que não dispõem de meios de agência social) que são protagonistas de nossas narrativas de caráter histórico?

Em meus estudos sobre a História do Direito das infâncias e juventudes, utilizo há longa data processos judiciais emitidos pelo sistema de Justiça brasileiro nos séculos XX e XXI como fontes. Mesmo seguindo à risca os dois

¹⁴ Para acesso ao documento, ver: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/2902-carta-de-principios-eticos-anpuh-brasil>. Acesso em: 13 maio 2024.

procedimentos recomendados pelos representantes da ANPUH Brasil, enfrentei situações em investigações sobre as temáticas da filiação adotiva e dos adolescentes em conflito com a lei que demonstraram o quão complexo é o debate em relação ao campo das éticas, uma vez que pessoas se reconheceram nos casos analisados, sentindo-se prejudicadas com os usos das informações no estudo¹⁵.

Para finalizar esta parte do texto, retornamos à Resolução CNS nº 510, de 2016, em que esta apresenta os princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Como mencionado anteriormente, sua elaboração resultou em ampliar o escopo de princípios éticos da pesquisa quando comparado àquele das normativas do CNS de 1996 e 2012. Além disso, tratam de questões que dizem respeito à exploração de fontes de estudo e de metodologias que compreendem aspectos importantes para a História do Tempo Presente. O Art. 3º é composto por dez princípios éticos, sendo que cinco abordam temáticas de cunho sociopolítico e jurídico e os outros cinco tratam mais diretamente de procedimentos relativos à pesquisa.

É importante lembrar que a referida normativa foi gestada na primeira década do século XXI. Nesse caso, deve-se atentar para um contexto em que começavam a se verificar embates políticos em torno de uma ordem moral preconizada por grupos conservadores ou mesmo de extrema-direita. A produção de conhecimento engendrada nas universidades brasileiras, principalmente a concebida no âmbito da História do Tempo Presente, era (e ainda é) um dos alvos preferenciais desses grupos políticos que rechaçam em grande medida os Direitos Humanos, assim como defendem narrativas que procuram reescrever a história de regimes políticos de cunho autoritário e ditatoriais no Brasil (Miguel, 2020). Por outro lado, desde o início do século XXI, temos a emergência do denominado giro ético-político no campo da História, o que abordaremos logo a seguir.

Os princípios éticos I e II, constantes do Art. 3º da referida resolução (Brasil, 2016), preconizam a liberdade e a autonomia na produção acadêmica, assim como a defesa dos Direitos Humanos e a recusa das relações de caráter autoritário na

¹⁵ Entre 2013 e 2015, os membros do Laboratório de Relações de Gênero e Família (LABGEF), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), elaboraram a proposta de um Código de Ética para o Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED) que não foi aprovada.

pesquisa. O respeito às práticas e valores socioculturais dos grupos sociais ou indivíduos participantes das investigações — especialmente as populações consideradas mais vulneráveis e discriminadas — estão enunciados nos princípios III e V (Brasil, 2016). O princípio IV apregoa que a ampliação e a consolidação da democracia no Brasil devem ser pautadas pela socialização da produção de conhecimento e que esses novos saberes científicos necessitam estar acessíveis para os grupos sociais que foram pesquisados (Brasil, 2016). Os demais cinco incisos se referem ao assentimento/consentimento livre e esclarecido (CLE); a confidencialidade das informações e identidade dos participantes da pesquisa; e os cuidados no sentido de não provocar danos para os envolvidos na investigação, bem como sobre a assistência aos mesmos caso seja necessário (Brasil, 2016). Não encontramos nenhum estudo na área da História que tenha efetuado um balanço sobre os impactos da Resolução CNS nº 510, de 2016, no processo de avaliação das pesquisas da área nos CEPs. Possivelmente, algumas mudanças ocorreram nesse cenário, mas estas necessitam ser ainda investigadas.

2. Um giro ético-político e as fontes

Desde as primeiras décadas do século XX, com a emergência da Escola dos *Annales*, debates epistêmicos têm sido feitos no interior da disciplina em relação aos objetivos e funções da História acadêmica, bem como sobre meandros e características do ofício do historiador. Compreendemos que as reflexões sobre os usos das fontes, que incluem os seus “cuidados éticos”, estiveram presentes de forma bastante acanhada nesses movimentos de caráter epistêmico da disciplina. Mas, quais seriam as “rotas” que poderiam ser trilhadas pelos pesquisadores da História do Tempo Presente em relação às fontes e às éticas no limiar do século XXI? As elaborações a seguir visam sugerir alguns “caminhos”.

Como trazido anteriormente, é importante fazer menção ao cenário sociopolítico vigente na última década e que interpõe para os pesquisadores inúmeros desafios na escrita da História do Tempo Presente. Cabe referir-se ao retorno vigoroso ao campo do político de ideários nacionalistas e que preconizam regimes autoritários (laicos ou teocráticos) e xenofóbicos. Além disso, tal processo ocorre em meio à desindustrialização da sociedade Ocidental, que vem

acompanhada da desregulamentação das relações de trabalho e do questionamento das políticas sociais de bem-estar social. Verifica-se ainda predomínio de formas sociais e econômicas que se caracterizam pela manutenção das desigualdades sociais no Sul global, calcadas na exploração de uma mão de obra masculina e feminina no mundo urbano. Tal contexto envolve processos complexos como os movimentos populacionais migratórios transnacionais dos países do Sul para o Norte global devido aos conflitos bélicos, à modernização das atividades agrícolas ou a crises econômicas “sem fim”. Em paralelo, percebe-se a mudança de paradigma no que tange à produção, circulação e acesso do conhecimento e da informação devido à terceira e à quarta revoluções industriais. Entre os resultados políticos desses processos correlatos, percebe-se a emergência de discursos que põem em xeque a noção de sujeito universal idealizada pelos Iluministas e que fundamentou distintos ideários políticos, bem como o relativo aos Direitos Humanos.

O historiador André Fabiano Voigt (2015), alicerçado nas reflexões do filósofo Jacques Rancière sobre o fenômeno da difícil consolidação das democracias na época atual, infere sobre um possível giro ético-político da disciplina História. Para o autor (2015), a autoridade sobre o passado foi delegada para os historiadores acadêmicos no século XIX na medida em que estes foram construindo (e legitimando) com o seu discurso os consensos no campo do político em uma acepção mais ampla. O giro ético-político implica, então, ao mesmo tempo, em interpelarmos e ampliarmos esta “atribuição” dos historiadores desde o Oitocentos. Segundo o autor:

[...] primeiro, poderemos continuar o projeto oitocentista de restabelecer os valores morais e “éticos” da democracia, fazendo coincidir o trabalho do historiador com a distribuição das partes da sociedade. De acordo com este caminho, poderemos continuar a definir pontualmente o “lugar” e a “época” de cada pensamento e de cada sujeito, produzindo consensos sobre o tempo e a história para continuarmos a ser aceitos na comunidade moral dos notáveis e termos o direito ao uso do lógos. Mas há também um segundo caminho, no qual poderemos entender o trabalho do historiador como um compromisso ético com as várias formas de subjetivação política, independente das palavras usadas pelos sujeitos políticos e, da mesma forma, independente dos pressupostos comunitários do tempo e da sociedade postos pelos proprietários da palavra dotada de sentido. Neste segundo caminho, correremos o risco de encarar a profundidade solitária do

ato da escrita da história. Contudo, por outro lado, teremos, em nossa escrita solitária, a possibilidade de vislumbrar novos mundos e novas configurações do sensível (Voigt, 2015, p. 119).

Compreendemos, assim, que a História do Tempo Presente enquanto abordagem historiográfica está inserida nesse movimento de caráter epistêmico, que tomou maior vulto nas últimas duas décadas no interior da disciplina, denominado de giro ético-político. A História do Tempo Presente, entre outros tópicos, caracteriza-se por ter a demanda social como motor da produção de conhecimento, especialmente as demandas sociais que clamam por “justiça” (inclusive a injustiça histórica remota); por colocar em cena e problematizar a noção de múltiplas temporalidades; por debater a relação (sempre tão conflituosa) entre a História e a Memória, uma vez que as temáticas estudadas dizem respeito com frequência às pessoas que estão vivas; e por trazer de volta ao “proscênio” a noção de acontecimento de forma ressignificada.

Os historiadores há mais de duas décadas têm se preocupado com a dimensão da memória, especialmente em relação às fontes orais e aos testemunhos, conforme inferimos na introdução deste texto. A historiadora mexicana Eugenia Aller Montoño (2020), ao discutir os desafios presentes na utilização dos testemunhos na escrita da História, infere sobre alguns dos problemas de cunho ético no que tange às fontes que abordam as experiências e práticas das pessoas que ainda estão vivas. Segundo a referida autora:

Difícil labor la del historiador del tiempo presente cuando se confronta con posturas éticas y políticas por el trabajo realizado. ¿Debe mantener se al margen de los juicios civiles y políticos de su tiempo? ¿Debe conformarse como el garante de la verdad histórica, incluso frente a los reclamos de los testigos que vivieron los hechos? ¿Tiene el derecho de modificar las versiones de la historia y de la memoria que han sido hegemónicas en el espacio público de una nación o un grupo? Es evidente que cada historiador responde de manera diferente a estas interrogantes (Montoño, 2020, p. 205).

O historiador belga Antoon de Baets, por sua vez, também preconiza “caminhos” nessa seara considerada por alguns tão espinhosa. Ao realizar uma espécie de “exegese” das repercussões da Declaração Universal dos Direitos do

Homem (DUDH)¹⁶ na escrita da História, o autor infere sobre a noção de dignidade póstuma dos mortos, que está associada as outras duas noções, a de privacidade póstuma e a de reputação póstuma. De acordo com o historiador:

Isso é um problema sério para os historiadores, pois significa que o conceito de dignidade humana usado na DUDH não é aplicável aos mortos – de longe a maior categoria de temas de estudo dos historiadores. Isso é assim porque os mortos não são seres humanos, mas seres humanos passados. O fato de a DUDH não se aplicar aos mortos tem cinco consequências importantes. A primeira é que a dignidade que eles possuem é de um tipo especial: como seres humanos passados, os mortos têm o que eu devo chamar de dignidade póstuma. Dignidade póstuma, não dignidade humana, é o conceito com base no qual eles merecem respeito e proteção. [...] a importância crucial da dignidade póstuma, porém, também apresenta perigos potenciais para os historiadores. Um grande número de leis contém provisões para a “proteção da memória dos mortos” e “difamação dos mortos”. Quando se abusa delas – o que acontece com frequência –, tais leis têm um efeito intimidador sobre a expressão e a troca de ideias históricas e não passam, quase sempre, de tentativas sutis de censura (Baets, 2010, p. 102).

Para finalizar, retomamos agora o caso que em larga medida motivou a escrita destas reflexões, ou seja, a solicitação da retirada das caricaturas de Hilde Weber do artigo de autoria de Rodrigo Patto Sá Motta, tendo como objeto de estudos a caricatura política no contexto da ditadura militar brasileira, em meio aos atos repressivos contra as oposições. Seria esse um caso de “dignidade póstuma” a ser circunstanciado do ponto de vista ético? Deve-se considerar que para muitos estudos — especialmente os que tratam das vítimas de violações de Direitos Humanos de diferentes naturezas — tal noção deveria ser um tópico importante no processo de análise e, posteriormente, no uso das fontes no interior da narrativa.

São casos que notoriamente envolvem vulneráveis, com indivíduos e grupos postos em situações de extrema assimetria em relação ao aparato estatal e a outras formas de exercício do poder, sob condições que ferem a dignidade humana. Contudo, no caso em questão, para os dois editores de *Tempo e Argumento* da época, é preciso considerar que outra dimensão das éticas entrou

¹⁶ A normativa internacional foi instituída em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma resposta sociojurídica da sociedade Ocidental para as violências perpetradas durante a Segunda Guerra Mundial, especialmente contra os considerados civis. Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. [S. l.]: ONU, 10 dez. 1948.

em cena, dado que a publicação e o autor foram objeto de uma ação de censura, ferindo o exercício da análise histórica especializada. As caricaturas de autoria de Hilde Weber e Biganti, publicadas no jornal *O Estado de São Paulo*, acompanhavam a linha editorial do periódico, que apoiou a deflagração do golpe militar de 1964 e, posteriormente, o regime ditatorial instalado no Brasil até 1985. Tal balanço crítico de ações sociais em um período histórico não pode ser omitido. Sabemos, entretanto, que na investigação de algumas temáticas pode haver dúvidas no emprego das noções de censura e de reputação póstuma dos mortos, cabendo ao pesquisador reconhecer as distintas situações e os problemas daí decorrentes.

Considerações finais

Este texto foi concebido com o objetivo de fomentar o debate sobre a temática das fontes e a questão das éticas na escrita da História do Tempo Presente. No que tange à ética que denominamos de “institucional”, concentramos a análise no contexto brasileiro, em função da legislação ser de caráter nacional. Todavia, entendemos que vários dos problemas e desafios enfrentados pelos historiadores brasileiros desde 1996, quando a regulamentação ética da investigação científica ganhou institucionalidade, também se apresentam para comunidade acadêmicas de outros países. Tal quadro delimita as discussões propostas na segunda parte do texto, referidas ao chamado giro ético-político. Neste caso, ainda que com caráter exploratório, entende-se que é necessária a explanação de alguns “caminhos” de cunho epistêmico para a problemática. No que se refere a esta discussão, sabemos que muitos outros tópicos poderiam ter sido abordados, especialmente os impactos do “diálogo” entre a História do Tempo Presente e os estudos Decoloniais no que se refere às fontes e às éticas (Dahás, 2021). Esperamos que as inquietações expostas, provenientes em grande parte de minha experiência na pesquisa, bem como da atuação como editora da revista *Tempo e Argumento* por vários anos, possam contribuir para um aprimoramento da escrita da História do Tempo Presente.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. **Carta de Princípios Éticos – ANPUH Brasil**. São Paulo: ANPUH, maio de 2015, p. 1-7. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/2902-carta-de-principios-eticos-anpuh-brasil>. Acesso em: 15 de jun. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 116**, de 10 de outubro de 1996, Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1996. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. **Resolução nº 466**, de 12 de dezembro de 2012, Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. **Resolução nº 510**, de 07 de abril de 2016, Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 13 jun. 2024.

CARNEIRO, José Vanderlei. Ética no plural: uma bioética reflexiva atravessada na pequena ética” de Paul Ricoeur. **Revista Dissertatio de Filosofia**, Pelotas, p. 84-99, 2018. Suplemento, 8. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/dissertatio/article/view/14583>. Acesso em: 13 jun. 2024.

DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 3, n. 5, p. 86 -114, 2011. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/200>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DAHÁS, Nashla. História do tempo presente e decolonialidade: ou como as noções de memória e trauma modificam o pensamento histórico. **Blog História da Ditadura**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/historiadotempopresenteedecolonialidadeoucomoasnocoesdememoriaetraumamodificamopensamentohistorico>. Acesso em: 25 jun. 2024.

KANT, Immanuel. **A Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, 2008. Suplemento, 1-18. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/863>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. La nouvelle droite et la crise de la démocratie brésilienne. *In*: DELCOURT, Laurent (dir.). **Le Brésil de Bolsonaro: grand bond en arrière**. Louvain-La-Nouvelle: Alternatives Sud, 2020. v. 1. p. 45-58.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os expurgos de 1964 e o discurso anticorrupção na caricatura da grande imprensa. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 8, n. 18, p. 9-39, 2016. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180308182016009>. Acesso em: 03 abr. 2024.

MONTOÑO, Eugenia Aller. Ética y política en el historiador del tiempo presente. *In*: MONTOÑO, Eugenia Aller; ORTEGA, César Ivan Vilchis; OVALLE, Camilo Vicente. (coord.) **En la cresta de la ola: debates y definiciones en torno a la historia del tiempo presente**. Ciudad de Mexico: Bonilla Artigas Editores, 2020. p. 187-207.

PEREIRA, Lara Rodrigues; CARDOSO, Jaqueline Henrique. Comitês de ética: regulamentando a história oral? **Tempos Históricos**, Marechal Cândido Rondon, v. 17, n. 2, p. 68-82, 2013. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/9879>. Acesso em: 03 jun. 2024.

RODEGHERO, Carla Simone. História oral e ética: um olhar comparativo entre Brasil, Canadá e Itália. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 29, n.2, p. 481-500, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/F7m3bDTmwRRgVhH4pR5YYzb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SENA, Priscila M. B. Justiça informacional em ciência, tecnologia e inovação no Brasil: reflexões e ações necessárias em ciências da informação. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 28, e93046, 2023. Número especial. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/jhmxztjVHg4nZY3YvpchLhM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2024.

VOIGT, André Fabiano. Há um giro ético-político na história? **Revista Expedições: Teoria & Historiografia**, Morrinhos, v. 6, n. 1, p. 109-120, 2015. Disponível em: https://www.revista.ueg.br/index.php/revista_geth/article/view/3205. Acesso em: 25 jun. 2024.